PUBLICADO EM
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
Setor - Prefeitura
São Francisco do Conde

Lei Municipal Nº 450/2016

De 16 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciárias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – IPM – Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à diferença de alíquota parte patronal, não repassadas integralmente no período **01/2013 a 12/2014 e 13º (Décimos terceiros)**, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM** como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termos de Parcelamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias às leis do Sistema Orçamentário, realizando abertura de créditos adicionais especiais suplementares conforme o disposto no art. 167 da Constituição Federal, no valor de R$ 2.326.025,74 (dois milhões trezentos e vinte seis mil e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64.

PUBLICADO EM 16 / 12 / 2016
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SECOM - Prefeitura
São Francisco do Conde

Art. 5º. O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento, consignará, ao orçamento anual do Município, os recursos necessários ao atendimento das prestações mensais oriundas do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 16 de dezembro de 2016.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Fazenda e Orçamento

Renato Costa Rosa
Secretário de Gestão Administrativa